

RESOLUÇÃO

CRCCE N.º 0684/2018

NOMEIA CONTABILISTAS PARA O CARGO DE DELEGADOS DO CRCCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 8º, parágrafo único, da Resolução CRCCE nº 584/2012, que aprovou o novo Regimento Interno do CRCCE;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CRCCE nº 0589/2012;

CONSIDERANDO a proposta da nova Diretoria do CRCCE de democratizar a forma de indicação dos Delegados do CRCCE;

CONSIDERANDO que a eleição direta de profissionais da contabilidade para o cargo de Delegado requer, ainda, a formatação de software que permita a realização do pleito via web, como ocorre com a eleição para conselheiro do CRCCE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a representatividade do CRCCE no Interior do Estado do Ceará, facilitando o acesso dos profissionais às atividades institucionais, até que se realize eleições diretas para o cargo de Delegado;

RESOLVE “ad referendum” do Plenário do CRCCE:

Art. 1.º - Nomear para ocupar o cargo de Delegado do CRCCE os profissionais da contabilidade abaixo:

**I. DELEGACIA DO CRCCE EM ACARAÚ – CONTADOR MANOEL
CLEBEL DA COSTA FILHO – CRCCE Nº 16565**

**II. DELEGACIA DO CRCCE EM ARACATI – CONTADOR LEONIDES
FERREIRA DE HOLANDA JUNIOR – CRCCE Nº 23223;**

- III. DELEGACIA DO CRCCE EM BATURITÉ – CONTADORA CLENILCE UCHOA PEREIRA – CRCCE Nº 10.066;
- IV. DELEGACIA DO CRCCE EM BREJO SANTO – CONTADOR FRANCISCO JOSÉ PEREIRA – CRCCE Nº 5710;
- V. DELEGACIA DO CRCCE EM CAMOCIM – CONTADOR NAGEL SILVA DA CUNHA – CRCCE Nº 24.063;
- VI. DELEGACIA DO CRCCE EM CANINDÉ – CONTADOR FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FILHO – CRCCE Nº 19160;
- VII. DELEGACIA DO CRCCE EM CASCAVEL – CONTADOR SUIBERTO DIAS FERNANDES – CRCCE Nº 9863;
- VIII. DELEGACIA DO CRCCE EM CAUCAIA – CONTADOR CRISTIANO MORAIS DA SILVA – CRCCE Nº 20473.
- IX. DELEGACIA DO CRCCE EM CRATEÚS – CONTADOR AMSTRON FELIPE SOARES VIEIRA – CRCCE Nº 22739;
- X. DELEGACIA DO CRCCE EM CRATO – CONTADORA BRIGIDA MORAIS TAVARES – CRCCE Nº 13.811;
- XI. DELEGACIA DO CRCCE EM ICÓ – CONTADOR LEONARDO SILVA DE SOUSA – CRCCE Nº 24206; e
- XII. DELEGACIA DO CRCCE EM IGUATU – CONTADOR RAMON AMORIM SENA – CRCCE Nº 24.154;
- XIII. DELEGACIA DO CRCCE EM IPÚ – CONTADOR FRANCISCO EDILSON CARVALHO FERREIRA – CRCCE Nº 13488;
- XIV. DELEGACIA DO CRCCE EM ITAPAJÉ – TECNICO EM CONTABILIDADE MANOEL SOUSA SILVA – CRCCE Nº SP-200436;
- XV. DELEGACIA DO CRCCE EM ITAPIPOCA – CONTADOR JOSÉ VALDEMAR DE OLIVEIRA NETO – CRCCE Nº 16705;
- XVI. DELEGACIA DO CRCCE EM JUAZEIRO DO NORTE – CONTADOR DAIRTON PINHEIRO LEANDRO – CRCCE Nº 20382;
- XVII. DELEGACIA DO CRCCE EM LIMOEIRO DO NORTE – CONTADOR VIRGILIO HOLANDA MENDES– CRCCE Nº 12.703;

- XVIII.** DELEGACIA DO CRCCE EM MARACANAÚ – TÉCNICO EM CONTABILIDADE FRANCISCO MARCOS MARTINS CHAVES – CRCCE Nº 16436;
- XIX.** DELEGACIA DO CRCCE EM MARANGUAPE – CONTADOR JOSÉ AUREILSON CORDEIRO DE ABREU – CRCCE Nº 3033;
- XX.** DELEGACIA DO CRCCE EM NOVA RUSSAS – CONTADORA ERIVANDA ARAÚJO GUERREIRO – CRCCE Nº 19852;
- XXI.** DELEGACIA DO CRCCE EM PACAJUS – CONTADOR PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA – CRCCE Nº 24.412;
- XXII.** DELEGACIA DO CRCCE EM QUIXADÁ – CONTADORA SÔNIA SOLANGE BARBOSA FACUNDO PINTO – CRCCE Nº 10075;
- XXIII.** DELEGACIA DO CRCCE EM QUIXERAMOBIM – CONTADOR FRANCISCO AIRTON BRASIL DE LIMA – CRCCE Nº 14.087;
- XXIV.** DELEGACIA DO CRCCE EM RUSSAS – CONTADOR JOSÉ AERONÍZIO ALVES – CRCCE Nº 3925;
- XXV.** DELEGACIA DO CRCCE EM SANTA QUITÉRIA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE ANASTÁCIO TORRES DE MESQUITA JUNIOR – CRCCE Nº 12793;
- XXVI.** DELEGACIA DO CRCCE EM SÃO BENEDITO – CONTADOR CARLOS HENRIQUE ABREU SILVA – CRCCE Nº 17142;
- XXVII.** DELEGACIA DO CRCCE EM SENADOR POMPEU – CONTADORA NORMELIA MARIA RABELO DA SILVA MATOS – CRCCE Nº 8753;
- XXVIII.** DELEGACIA DO CRCCE EM SOBRAL – CONTADOR FILIPE FELIX SOUSA – CRCCE Nº 23.093;
- XXIX.** DELEGACIA DO CRCCE EM TAUÁ – CONTADOR FRANCISCO VALMIR FERREIRA LIMA – CRCCE Nº 20041; e
- XXX.** DELEGACIA DO CRCCE EM TIANGUÁ – CONTADORA ANA NATÁLIA CANDIDO DA SILVA – CRCCE Nº 21804.

Art. 2º - O cargo de Delegado do CRCCE não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Ceará.

Art. 3º - As atribuições e competências dos Delegados, ora nomeados, estão dispostas na Resolução CRCCE nº 0589/2012.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 10 de janeiro de 2018.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE